



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Impresso em: 18/02/2020 08:45:57

Número protocolo: 180220001 Data do Protocolo: 18/02/2020 08:45:49
Interessado: R ALMEIDA CONSTRUÇÕES
Unidade destino: Departamento de Licitação

ASSUNTO Documento externo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N 001/2020

DOCUMENTOS



Juliana Luna do Monte
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 172-A/2017 GP

Juliana Luna do Monte
Protocolado por:

18 / 02 / 2020
Data



**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA**

R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.547.945/0001-11, com sede Rua Raimundo Marcelino Ferreira, Nº 182, Alcântara – Pinheiro/MA, vem por intermédio de seu representante legal, sra. Anna Carolina Mendes Lago, portador da Carteira de Identidade nº 017046372001-9 e do CPF nº 020.451.833-43, com base no art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, vem, respeitosamente interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

Contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente demonstrando pelos motivos expostos a seguir:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, sendo portanto, tempestivo, pois o recorrente foi intimado da decisão no conforme ata da sessão do dia 11/02/2020, e interpõe o presente recurso no dia 18/02/2020, dentro do prazo legal, devendo portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

2 – DOS FATOS

A prefeitura de Trizidela do Vale/Ma, intermédio da Comissão Permanente de Licitação por meio do Edital nº 002/2020, visando à contratação de empresa especializada para a construção de sistema de abastecimento de água na zona rural no Município de Trizidela do Vale/MA.

Assim, acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

No entanto, a Comissão de Licitação, apesar de reconhecer em ata a legitimidade dos documentos questionados, como transcrito no quinto parágrafo da segunda sessão, equivocadamente inabilita a subscrevente em ato ilícito derrespeitando o princípio da legalidade ao tomar decisão sem fundamentação legal.



3 – DA EQUIVOCADA INABILITAÇÃO

A comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sem se quer mencionar qualquer item do edital ou legislação incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

O princípio da legalidade determina que as atividades administrativas deverão se resumir aos limites fixados pelas leis, o que significa a dizer que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal.

Desse modo, uma vez o edital publicado a administração assume um compromisso público, devendo este ser obrigatoriamente observado pelos licitantes e também pela própria administração. Por essa razão o legislador estabeleceu na Lei 8.666/93 que: “*Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”.

No caso em apreço é notório que os princípios basilares da administração pública não foram respeitados, vez que não há no edital ou em nosso ordenamento jurídico qualquer amparo legal que inabilite a recorrente pelo motivo citado. Acarretando, portando na nulidade do ato.

Pois conforme se verifica, em diligência as instituições competentes, estas validaram o atestado de capacidade técnica e o balanço patrimonial da recorrente. Com bem reconhecido pela própria comissão. Vejamos:

Continuando, a Comissão de Licitação comunicou a todos os presentes que a sessão havia sido suspensa para análise e autenticações dos Documentos de Habilitação, feito isso, a comissão informa ainda que todos os documentos de habilitação foram analisados e as certidões via internet foram autenticados, no entanto, apresentamos o resultado da fase de habilitação, conforme segue:

Vale ressaltar ainda, que uma vez descumprindo o que dispõe o próprio edital, por causar danos ao cofre municipal, relegar serviços básicos aos munícipes, como o fornecimento de água potável, e tratar-se de recurso federal, emana-se a necessidade de averiguação por parte do Tribunal de Contas União.

Dada a ilegalidade do ato, torna-se moralmente necessário a verificação por parte do Ministério Público da motivação por trás de tal ação por parte da Comissão de Licitação.

Dessa forma, a suspensão do certame diante da inabilitação das licitantes caracterizaria fraude e a consequente oneração dos cofres públicos, com prejuízo



relevante para os municípios dos povoados de Boca da Mata, Patrocinio e Iguará. Aos quais se encontram sem a oferta de serviços básicos no Município de Trizidela do Vale.

Sendo assim, se faz necessário a habilitação da recorrente, tendo em vista que os motivos pelos quais a ora recorrente foi inabilitada não subsiste de qualquer amparo jurídico.

4 – DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

- i. Que a empresa R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA seja habilitada para a próxima etapa da licitação.

Nestes Termos

P. Deferimento.

São Luís – MA, 17 de fevereiro de 2020.


